

projeto de lei 311/89

Dispõe sobre valores de abono de Família a ser pago, aos servidores Municipais e das outras providências.

¶ povo do Município de Iliabela, RG.
por seus representantes na câmara Municipal
Decreta e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado em ^{oito por cento} CENS 5% (cinco por cento), o valor do abono de Família a ser pago dependente do servidor. sobre o piso nacional de salários.

Art. 2º - ¶ abono será incorporado na folha de vencimentos do servidor e será pago mensalmente.

Art. 3º - O referido abono, será pago de acordo com o art. 45 da lei nº 272/85, do estatuto dos Funcionários públicos Municipais)

Art. 4º - Levoga-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 1989.

Sala das Sessões da câmara Municipal de Iliabela, em 02 de janeiro de 1989.

Presidente:

Secretário: Rosália Larcia de Melo